

**1. LAVRATURA** **TN/CSB/0043/2013**

Local: Fortaleza-CE Data: 15/07/13

**2. ENTIDADE REGULADORA**

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

**3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome: Marcelo Silva de Almeida

Cargo/Função: Analista de Regulação Matrícula: 127-1-8

Assinatura:

**4. AGENTE AUTUADO**

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE

**5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO**

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

**6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)**

Município de Tabuleiro do Norte

Recebi em: Assinatura:

**7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/0007/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0006/2013**

**CONSTATAÇÃO - C1**

- a) Faltam passarelas com guarda-corpo de proteção no floco-decantador;
- d) A área de cloração possui uma bomba em funcionamento no mesmo local do dosador de cloro;
- e) O quadro de comando da EEAT-01 não tem voltímetro, o da EELF-01 não tem amperímetro nem voltímetro e o da EEAT-03 e do booster-02 não têm horímetro;
- f) A elevatória EEAT-03 não tem bomba reserva;
- g) A laje de cobertura do RAP-02 apresenta fissuras e a do REN-01 rachadura e acúmulo de água;
- h) A tubulação de ventilação do RAP-01 não tem tela de proteção. Os reservatórios RAP-02, RSE-01, RSE-02 e REN-01 não têm ventilação;
- i) Faltam dispositivos de medição de nível nos reservatórios RAP-02, REL-02, REL-03, REL-04, RSE-01, RSE-02 e REN-01;
- j) O tubo extravasor do REL-01 está inadequado e o RAP-02 não tem tubo extravasor;
- k) De acordo com a ocorrência operacional, houve limpeza e desinfecção no decantador no dia 20/05/13 e no RAP-01 no dia 14/12/12, nos demais reservatórios não houve registro;
- l) A EEE-01 não possui dispositivo de detecção de anormalidades de operação;
- m) Na EEE-01 não existe grupo gerador de energia;
- n) A EEE-01 não tem conjunto motor-bomba reserva;
- o) A EEE-01 não tem caixa de areia;
- p) A ETE não dispõe de iluminação adequada;
- q) Falta medidor de vazão na ETE;
- r) Na ETE não existem dispositivos de manobras operacionais;
- s) O índice de hidrometração não é de 100%;
- t) A área dos REL-03 e REL-04 não estão delimitadas e isoladas;
- u) A ETE não tem controle operacional;
- v) Um leito de secagem encontra-se danificado.

**INFRAÇÃO - 01.06**

**NÃO CONFORMIDADE NC1** - A CAGECE não está cumprindo os artigos 2º, 37 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

**DETERMINAÇÃO**

D1 - A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.

**Prazo para atendimento: 120 dias**